PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2909/2026
INEXIGIBILIDADE N° 013/2026
CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 013/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI, E A EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA, CNPJ N. 05.263.940/0001-97, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, n° 155, Centro, CNPJ (MF) N° 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 02.289.047/0001-42, situada à Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Francisca Mary Martins Dantas Holanda, inscrita no CPF nº XXX.139.423-91, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

1

CONTRATADA: BRASIL NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.263.940/0001-97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1477, Centro, Teresina – PI, CEP: 64000-200, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Antônio Elanio Freitas Campelo**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.581.866 SSP PI e inscrito no CPF nº XXX.290.893-20, residente e domiciliado em Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 013/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 2909/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA O FORNECIMENTO DAS COLEÇÕES DIDÁTICAS "TIC-TAC – É TEMPO DE APRENDER" E "VAMOS TRABALHAR – CADERNO DE ATIVIDADES", EDITADAS E PUBLICADAS PELA EDITORA DO BRASIL S/A, DESTINADAS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI", conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF, VAAT E VAAR. FONTE DE RECURSO: 500, 540, 541, 542 E 543.	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	12 361 0003 2024 12 361 0003 2055 12 365 0003 2056 12 365 0003 2150 12 366 0003 2141	33.90.30

2

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 906.344,40 (novecentos e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme detalhamento do item e especificação abaixo indicada:

ITEM	ISBN	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	9788510082488 	**TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - MEU PRIMEIRO LIVRO VOL.INICIAL** - Atendendo integralmente à BNCC, a obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a criatividade	Unid.	377	R$ 196,20	R$ 73.967,40

		e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã. traz recursos digitais exclusivos: livro digital, atividades interativas, vídeos com contação de histórias e muito mais!				
2	9788510082334 	**TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - VOLUME 1:** Atendendo integralmente à BNCC, a obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã. Traz recursos digitais exclusivos: livro digital, atividades interativas, vídeos com contação de histórias e muito mais!	Unid.	641	R$ 226,20	R$ 144.994,20
3	9788510083102 	**TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - VOLUME 2:** Atendendo integralmente à BNCC, a obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã. Traz recursos digitais exclusivos: livro digital, atividades interativas, vídeos com contação de histórias e muito mais!	Unid.	595	R$ 226,20	R$ 134.589,00
4	9788510083263 	**TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER - VOLUME 3:** Atendendo integralmente à BNCC, a obra trabalha amplamente as habilidades motoras, cognitivas e sensoriais das crianças por meio de atividades lúdicas, essenciais para essa faixa etária, que estimulam a criatividade e contribuem para a construção da identidade e na formação cidadã. Traz recursos digitais exclusivos: livro digital, atividades interativas, vídeos com contação de histórias e muito mais!	Unid.	623	R$ 226,20	R$ 140.922,60
5	9788510077941 	**VAMOS TRABALHAR - CADERNO DE ATIVIDADES VOLUME INICIAL** - Material integrado (Linguagem, Matemática, Natureza e Sociedade) e diferenciado, possibilita flexibilidade e atende às necessidades do professor da Educação Infantil. Composta de três volumes, a Coleção Vamos Trabalhar – Caderno de Atividades pode ser utilizada como principal material em sala de aula e também como apoio didático. Gradação no desenvolvimento das atividades e respeito ao conhecimento prévio da criança	Unid.	377	R$ 184,20	R$ 69.443,40

		Apresenta letra cursiva e letra bastão desde o Volume Inicial A organização da Coleção em em folhas destacáveis facilita o manuseio e é adequada à proposta pedagógica da Educação Infantil. O formato integrado ajuda as crianças a relacionar os conteúdos, o que proporciona aprendizagens significativas e apropriadas à faixa etária.				
6	9788510078856 	**VAMOS TRABALHAR – CADERNO DE ATIVIDADES – EDUCAÇÃO INFANTIL 1:** Material integrado e diferenciado, possibilita flexibilidade e atende às necessidades do professor da Educação Infantil. Composta de três volumes, a Coleção Vamos Trabalhar – Caderno de Atividades pode ser utilizada como principal material em sala de aula e também como apoio didático. Gradação no desenvolvimento das atividades e respeito ao conhecimento prévio da criança. Apresenta letra cursiva e letra bastão desde o Volume Inicial. A organização da Coleção em folhas destacáveis facilita o manuseio e é adequada à proposta pedagógica da Educação Infantil. O formato integrado ajuda as crianças a relacionar os conteúdos, o que proporciona aprendizagens significativas e apropriadas à faixa etária. Atividades lúdicas, criativas, dinâmicas e atraentes para as crianças.	Unid.	641	R$ 184,20	R$ 118.072,20
7	9788510078870 	**VAMOS TRABALHAR - CADERNO DE ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL 2** - Material integrado (Linguagem, Matemática, Natureza e Sociedade) e diferenciado, possibilita flexibilidade e atende às necessidades do professor da Educação Infantil. Composta de três volumes, a Coleção Vamos Trabalhar – Caderno de Atividades pode ser utilizada como principal material em sala de aula e também como apoio didático. Gradação no desenvolvimento das atividades e respeito ao conhecimento prévio da criança. Apresenta letra cursiva e letra bastão desde o Volume Inicial A organização da Coleção em em folhas destacáveis facilita o manuseio e é adequada à proposta pedagógica da Educação Infantil. O formato integrado ajuda as crianças a relacionar os conteúdos, o que proporciona aprendizagens significativas e apropriadas à faixa	Unid.	595	R$ 184,20	R$ 109.599,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

		etária.				
8	9788510098069 	**VAMOS TRABALHAR - CADERNO DE ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL 3** - Destinada ao Ensino Fundamental I, a Coleção Vamos Trabalhar – Caderno de Atividades apresenta propostas tradicionais que complementam, revisam e sistematizam os conteúdos estudados nas principais disciplinas do Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências. Os volumes da coleção são organizados em pastas, com folhas destacáveis e separadas por disciplinas, que por sua vez estão ordenadas em temas e possibilitam ser usadas como atividades complementares em sala de aula ou enviadas como lição de casa, favorecendo a correção e dando flexibilidade para a organização do material após o seu uso.	Unid.	623	R$ 184,20	R$ 114.756,60

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da execução contratual será efetuado após a efetiva entrega das obras pedagógicas personalizadas a serem adquiridas, no limite total de 4.442 (quatro mil quatrocentos e dois) exemplares, com o atesto do gestor ou fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar documento fiscal ou instrumento equivalente, acompanhado dos demais documentos exigidos contratualmente, devidamente atestados pela Administração.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da documentação fiscal pelo setor competente, mediante ordem bancária creditada em conta indicada pelo contratado.

5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regular execução contratual, especialmente quanto à elaboração da obra personalizada, à conformidade das especificações técnicas de impressão, à entrega integral dos exemplares e à realização da formação pedagógica prevista, bem como à inexistência de pendências administrativas ou contratuais.

5.5. Na hipótese de identificação de inconsistências, irregularidades ou descumprimento contratual, o pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica das exigibilidades, conforme previsto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não

tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos financeiros calculados conforme critérios estabelecidos no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se índice oficial aplicável às contratações públicas, proporcionalmente ao período de atraso.

5.8. A contratada deverá indicar formalmente os dados bancários ou instruções necessárias para emissão e liquidação do boleto bancário, responsabilizando-se pela exatidão das informações, sendo vedada a cobrança de encargos adicionais não previstos contratualmente.

5.9. Os pagamentos previstos não implicam reconhecimento definitivo da execução plena do objeto, permanecendo resguardado à Administração o direito de fiscalizar a execução contratual, exigir correções, aplicar penalidades e adotar medidas administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento das coleções didáticas especificadas neste Termo de Referência, publicadas pela Editora do Brasil S/A, incluindo livros do aluno, manuais do professor, materiais complementares previstos pelo respectivo projeto editorial, formação pedagógica e suporte técnico necessários à adequada implementação na rede municipal de ensino, sendo tais obrigações de responsabilidade da futura contratada.

6.2. O prazo para início da execução contratual será de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do envio do contrato devidamente assinado pela Administração e da emissão da respectiva nota de empenho, devendo a contratada apresentar cronograma de entrega dos materiais e, quando aplicável, da realização da formação pedagógica.

6.3. A entrega dos exemplares deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI ou em outro local previamente indicado pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada transporte, acondicionamento adequado, integridade física dos materiais e logística necessária até a efetiva entrega.

6.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados por etapa de ensino e acompanhados de documentação fiscal correspondente, cabendo à Administração realizar a conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento.

6.4.1. Eventuais danos, avarias ou divergências quantitativas constatadas no recebimento deverão ser sanados pela contratada mediante substituição no prazo estabelecido contratualmente, sem ônus adicional para a Administração.

6.5. A execução do objeto incluirá a realização de formação pedagógica destinada aos professores e equipes técnicas da rede municipal, com orientações quanto à organização metodológica das coleções, estratégias de aplicação em sala de aula e utilização dos instrumentos avaliativos previstos nos materiais.

6.6. A capacitação poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme pactuação entre as partes, devendo a contratada apresentar programação prévia contendo carga horária, conteúdo programático e público-alvo.

6.7. Durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico-pedagógico relacionado à aplicação das coleções, especialmente no período inicial de implementação, assegurando canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas da equipe docente.

6.8. A execução contratual deverá observar as diretrizes educacionais vigentes, especialmente a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando compatibilidade entre a proposta metodológica das coleções e as práticas pedagógicas adotadas pela rede municipal.

6.9. A contratada deverá garantir:

a) A regularidade dos direitos autorais das obras fornecidas;

b) A conformidade editorial e gráfica dos exemplares;

c) A correspondência entre os materiais entregues e as especificações constantes neste Termo de Referência;

d) A qualidade física dos impressos.

6.10. O encerramento da execução contratual ocorrerá mediante a comprovação da entrega integral dos exemplares contratados, realização da formação pedagógica prevista e atesto definitivo pela Administração, após verificação da conformidade do objeto.

6.11. Permanecem vigentes, após o encerramento formal, as obrigações relacionadas à garantia dos materiais, responsabilidade por vícios ocultos e demais deveres contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, assegurando à empresa contratada acesso às informações, locais e orientações indispensáveis ao fiel cumprimento do fornecimento.

b) Emitir a respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo as especificações, quantitativos e locais de entrega dos materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

c) Receber os materiais fornecidos provisoriamente para fins de conferência quantitativa e qualitativa, procedendo ao recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, pedagógicas e contratuais.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, notificando formalmente a contratada para substituição, complementação ou correção, sem ônus para a Administração.

e) Efetuar o pagamento à contratada na forma, prazo e condições estabelecidas no contrato, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovada a regular execução do objeto, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências, determinando providências necessárias e atestando o cumprimento das obrigações, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nos casos de inadimplemento ou execução irregular do objeto.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

i) Disponibilizar local adequado para o recebimento e armazenamento temporário dos materiais, quando necessário, garantindo condições apropriadas para preservação da integridade física dos produtos.

j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que pertinentes ao objeto contratual e necessários à correta execução do fornecimento.

k) Zelar pela correta utilização dos materiais didáticos adquiridos, assegurando sua destinação às unidades escolares da rede municipal de ensino, em conformidade com a política educacional vigente.

l) Manter atualizados os registros e controles administrativos relativos ao contrato, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da Administração Pública.

m) Assegurar o cumprimento das condições pactuadas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

n) Adotar as providências administrativas necessárias à formalização, execução, acompanhamento e eventual prorrogação ou encerramento do contrato, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada:

a) Fornecer as coleções didáticas "TIC-TAC – É TEMPO DE APRENDER" e "VAMOS TRABALHAR – CADERNO DE ATIVIDADES", editadas e publicadas pela EDITORA DO BRASIL S/A, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, ISBNs e descrições constantes no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e neste Contrato.

b) Comprovar, previamente à assinatura do contrato e sempre que solicitado pela Administração, a condição de empresa autorizada com exclusividade para distribuição e comercialização das referidas obras no Estado do Piauí, mediante apresentação de declaração formal emitida pela EDITORA DO BRASIL S/A ou por entidade competente, nos termos do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Fornecer livros novos, originais, em língua portuguesa, devidamente registrados sob seus respectivos ISBNs, atendendo integralmente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme descrições técnicas constantes na proposta apresentada.

d) Garantir que os materiais fornecidos correspondam integralmente às edições vigentes, sem substituições por versões distintas, reimpressões não autorizadas ou materiais similares.

e) Entregar os materiais no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e na proposta comercial, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, empenho ou assinatura do contrato, conforme o caso.

f) Realizar a entrega no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI, assumindo integralmente os custos com transporte, frete, seguro, carga e descarga, armazenagem, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos materiais durante o transporte, bem

como pela integridade física dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.

h) Proceder à substituição imediata, sem ônus para a Administração, de exemplares que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, avarias decorrentes do transporte ou desacordo com as especificações técnicas exigidas.

i) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas na contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer tais condições.

j) Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, observando a correta descrição dos itens, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais exigências legais aplicáveis.

k) Garantir que os preços apresentados incluam todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos materiais, inclusive tributos, encargos sociais, despesas administrativas e comerciais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

l) Disponibilizar, quando previsto na obra, os recursos digitais associados às coleções (livros digitais, atividades interativas, vídeos e demais conteúdos), assegurando acesso adequado aos usuários indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

m) Prestar esclarecimentos técnicos e pedagógicos acerca das coleções fornecidas, sempre que solicitado pela Administração, de modo a assegurar a adequada utilização dos materiais pelos professores e gestores da rede municipal.

n) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, transparência e responsabilidade contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

o) Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

p) Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo documentos, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento e à verificação da correta execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, considerando que se trata de contratação singular e não contínua, com valores já previamente definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

12.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, pela verificação da regularidade contratual, pela adoção das providências necessárias à manutenção do equilíbrio contratual e pela interlocução formal entre a Administração e o contratado.

12.3. O fiscal do contrato será incumbido de acompanhar a execução material da contratação, verificando, de forma contínua, a conformidade técnica, editorial e pedagógica da obra produzida,

bem como a qualidade e integridade dos exemplares entregues.

12.4. Compete ao fiscal registrar, em relatórios próprios, termos de ocorrência ou outros instrumentos oficiais, todas as irregularidades, inconformidades, falhas ou intercorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando-as tempestivamente ao gestor do contrato.

12.5. O acompanhamento contratual compreenderá, dentre outras atividades:

a) a verificação da qualidade do conteúdo elaborado e da conformidade das especificações técnicas de impressão;

b) o controle do cumprimento dos prazos, condições e obrigações contratuais;

c) a análise das demandas relacionadas à entrega, substituição de exemplares e realização da formação pedagógica;

d) a validação das condições necessárias ao pagamento;

e) o monitoramento da regularidade documental e contratual.

12.6. Constatadas irregularidades na execução, o gestor ou fiscal deverá notificar formalmente o contratado, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. A atuação da gestão e da fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução.

12.8. O gestor e o fiscal poderão solicitar esclarecimentos, informações, documentos e providências ao contratado sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução.

12.9. Os registros e relatórios produzidos no âmbito da gestão e da fiscalização integrarão o processo administrativo da contratação, servindo como subsídio para decisões administrativas, pagamentos, eventuais penalidades, prorrogações, revisões contratuais ou rescisões.

12.10. A substituição do gestor ou do fiscal poderá ocorrer a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante ato formal, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento contratual.

12.11. A Administração poderá, sempre que necessário, promover análises técnicas, inspeções documentais ou avaliações pedagógicas complementares, com a finalidade de assegurar a plena observância das condições pactuadas.

12.12. A gestão e a fiscalização serão exercidas de forma permanente, preventiva e orientativa, visando assegurar a regular execução do contrato, a qualidade da obra produzida, a correta aplicação dos recursos públicos, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado

controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de

preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e CONTRATADA, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 24 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Francisca Mary Martins Dantas Holanda

Secretária Municipal de Educação

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 05/2025
CPF: 228.139.423-91

CONTRATADA: _____

BRASIL NORDESTE LTDA

CNPJ nº 05.263.940/0001-97

Antônio Elanio Freitas Campelo

Representante Legal

TESTEMUNHA:

Nome: Luciana Lourada Pires
CPF: 730.984.843-34

Nome: Francisco Pedro de Moura
CPF: 022.324.763-52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br